



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Educação Benfica		
EMENTA: Credencia o Instituto de Educação Benfica, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12303418-3	PARECER N° 2042/2012	APROVADO EM: 22.10.2012

I – RELATÓRIO

José Lima de Carvalho Rocha, diretor do Instituto de Educação Benfica, nesta capital, por meio do processo nº 12303418-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Princesa Isabel, 1920, Benfica, CEP: 60.015-061, nesta capital, é mantida pelo Instituto de Educação Benfica LTDA, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 08.314.521/0001-25, com Censo Escolar nº 23242876.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Raquel Rocha Eisele, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, Registro nº 12332, e a secretária escolar, Elizete do Carmo Vieira, Registro nº 111005384. O corpo docente desse Instituto é composto de 109 professores, dos quais, 84 são habilitados e 25 autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.349 obras para um total de 860 alunos matriculados. A média de livro por aluno situa-se no razoável patamar de cinco livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente: engenheiro civil Paulo Eduardo Duarte de Oliveira, CREA 44433, e Atestado de Salubridade, assinado pelo Dr. Antônio Miguel F. Leitão, CRM nº 3858.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2042/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 582/2013, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados contidos no SISP, recomendando, contudo, que a direção desse Instituto amplie o quadro de professores qualificados na forma da lei, até o próximo recredenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Instituto de Educação Benfica, nesta capital, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE